

CONTRATO N.º 148/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017
Processo LC n.º 167 - Homologado em 10/07/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME - G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME - G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.233.735/0001-41, com sede na Rua Concordia, n.º 1354, Loteamento Henrique, Município de Marechal Candido Rondon – Pr, CEP 85.960-000, telefone para contato (45) 3254-3829, neste ato representado pelo senhor Wilson Carlos Hubner, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Dispensa de Licitação n.º 028/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa, para dispor de profissional qualificado e especializado para realização de palestra, com o tema, Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS, no Município de Pato Bragado – PR, com duração mínima de 01 (uma) horas.

Esta palestra será ministrada à partir das 14h00min do dia 18 de julho de 2017, nas dependências do Centro Cultural Arte e Encanto, neste Município.

Os subtemas a serem abordados durante o desenvolvimento da palestra são os seguintes:

- | |
|--|
| <p>EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;</p> <p>EIXO 2: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;</p> <p>EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;</p> <p>EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;</p> |
|--|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 028/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a efetiva assinatura do contrato e disposição dos exemplares do jornal citado.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082411500.2054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.05.4999 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Leomar Rohden - Contratante

G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME - G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS

Wilson Carlos Hubner - Contratado